



**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO Nº 067 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**"Dispõe sobre proposições gerais objetivando a implementação da Lei federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Treze de Maio/SC e dá outras providências."**

O Exmo. Sr. **JAILSO BARDINI**, Prefeito de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Treze de Maio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta, do Poder Executivo Municipal que trata o parágrafo único do art. 24 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverão implementar medidas para adequar seus procedimentos à mencionada Lei federal, com base nas seguintes proposições:

I - instituir grupo de trabalho interno objetivando auxiliar a implementação das normas relacionadas à proteção de dados;

II - nomear encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - promover a capacitação dos servidores que compõem o órgão ou a entidade acerca da LGPD;

IV - mapear processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e verificar a conformidade dessas operações com a LGPD;

V - identificar, mensurar e criar controles para mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;

VI - elaborar a Política de Segurança da Informação do órgão ou da entidade de que trata o caput deste artigo, tendo em vista todos os sistemas informatizados utilizados;



**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

VII - elaborar os termos de uso e de consentimento e a política de privacidade para informar ao titular, que é o usuário dos serviços públicos, os dados que serão coletados e qual a motivação do feito;

VIII - estabelecer um canal de comunicação entre o órgão ou a entidade de que trata o caput deste artigo e os titulares a quem se referem os dados, bem como definir o procedimento de resposta ao titular, conforme o § 4º do art. 18 da LGPD, sendo recomendável a utilização de canal único no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IX - revisar contratos e rever cláusulas para proteção de dados pessoais; e

X - criar plano para responder a incidentes e violações de dados pessoais, objetivando conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, bem como formalizar a comunicação para o titular dos dados e para a ANPD em caso de incidente.

**Art. 2º** O órgão e a entidade de que trata o caput do art. 1º deste Decreto deverão criar grupo de trabalho interno, não remunerado, composto por, preferencialmente, servidores das áreas jurídica, tecnológica, de gestão de processo, de gestão de contrato, de controle interno e das áreas responsáveis pelos sistemas informatizados sob responsabilidade do órgão e da entidade, com o objetivo de assessorar a implementação do presente instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizada a publicar instruções normativas, com o objetivo de otimizar e garantir a efetiva implementação da Lei federal nº 13.709, de 2018, nos órgãos e nas entidades de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica estabelecido as atribuições da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como os requisitos para sua designação, conforme preconiza o § 2º do art. 7º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, além das previstas no art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - acompanhar a execução das políticas e dos procedimentos relacionados à proteção de dados no respectivo órgão ou entidade;

II - informar e emitir recomendação de adequação ao controlador em relação ao tratamento de dados realizado pelo órgão ou pela entidade;

III - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - receber, analisar e dar encaminhamento às solicitações dos titulares de dados, podendo requisitar ou solicitar aos controladores/operadores as informações necessárias para tal finalidade;



## **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

V - determinar aos setores do órgão ou da entidade a adoção de providências para a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

VI - responder solicitação, interna ou externa, relacionada ao tratamento de dados pessoais;

VII - orientar e sensibilizar os servidores e contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII - colaborar com o controlador de dados nos procedimentos relacionados às ocorrências de incidente de segurança e vazamento de dados;

IX - adotar providências relativas às comunicações recebidas da ANPD, dando ciência à autoridade máxima do órgão ou da entidade;

X - elaborar estudos técnicos e emitir informações e orientações sobre o tratamento dos dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas; e

XI - elaborar inventário de dados a partir do mapeamento de processos institucionais em que haja tratamento de dados pessoais, solicitando, se necessário, a atualização do mapeamento de processos, com vistas à identificação do ciclo de vida dos dados em tratamento no órgão ou na entidade.

**§ 1º** Para o exercício de suas funções, o encarregado terá acesso a todos os processos institucionais e fluxos de dados que tramitem no órgão ou na entidade, a fim de identificar e atuar naqueles que tratem dados pessoais e que se encontrem no espectro de abrangência da LGPD.

**§ 2º** O encarregado manterá repositório atualizado das orientações, decisões, comunicações, dos pareceres e demais expedientes que tenham sido elaborados no exercício de suas funções.

**§ 3º** Para assegurar a independência e a autonomia necessárias ao bom exercício de suas funções, será garantido ao encarregado o suporte técnico, jurídico e administrativo existente nos órgãos ou nas entidades.

**Art. 7º** São considerados requisitos para o exercício da função de encarregado de dados:

I - indicação pela autoridade máxima do órgão ou da entidade para designação por ato do Prefeito Municipal;

II - vinculação direta ao Gabinete da autoridade máxima do órgão ou da entidade;

III - formação, preferencialmente, em curso de nível superior; e

IV - comprovação de capacitação específica de encarregado de dados ou equivalente, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.



**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 1º A exigência do inciso IV do caput deste artigo poderá ser afastada, em decisão devidamente fundamentada, desde que o indicado se comprometa a apresentar no prazo de 6 (seis) meses a capacitação solicitada.

§ 2º Os órgãos ou as entidades deverão propiciar aos encarregados condições adequadas para seu contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos específicos para o exercício da função.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Treze de Maio/SC, 09 de agosto de 2023.

**JAILSO BARDINI**  
PrefeitoMunicipal

Publicação  
Publicado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra

**CAMILA NANDI ZANELLA**  
Secretária de Administração do Município de Treze de Maio